



ESTADO DO CEARÁ

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

19 98

Processo N.º

Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

ESPÉCIE - PROJETO DE LEI Nº 499/98, DE 07 DE AGOSTO DE 1998.

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE - CE

DATA DO DOCUMENTO - 07 DE AGOSTO DE 1998.

REMETENTE - SR. PREFEITO MUNICIPAL - JOSÉ CHAVES GUERREIRO.

PROCEDÊNCIA - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

OBSERVAÇÕES - AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/CE., PARA DELEGAR ATRIBUIÇÕES RELATIVAS AO TRÂNSITO DAS RUAS DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

ALBQUINADO

Recibido em
14.08.98
M. S.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

PROJETO DE LEI N.º 499/98, DE 07 DE AGOSTO DE 1998.

Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a celebrar convênio de cooperação técnica com o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/CE., para delegar atribuições relativas ao trânsito das ruas desta Cidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/CE, para regulamentar o uso das vias desta Cidade de Tabuleiro do Norte, implantando, fiscalizando, aplicando e arrecadando as multas decorrentes das atribuições previstos no art. 24 e seus incisos, parcial ou totalmente.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.



José Chaves Guerreiro
- Prefeito Municipal -



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
RECÍPROCA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
TABULEIRO DO NORTE/CE., e o
DEPARTAMENTO ESTADUAL
DE TRÂNSITO - DETRAN-CE, na
forma abaixo:

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-CE, Autarquia Estadual criada pela Lei nº 9.450/71 e reorganizada pela Lei nº 10.521/81, CGC nº 07.135.668/0001-95, com sede em Fortaleza - Ce., na Av. Godofredo Maciel, s/nº, Maraponga, aqui representado pelo seu Superintendente,

_____, ex-vi do art. 17, inciso I, c/c o artigo 9º, inciso VI, da citada lei de reorganização, doravante denominada simplesmente **DETRAN**, e o Município de Tabuleiro do Norte, inscrito no CGC sob o nº _____ representado pelo Senhor Prefeito _____, brasileiro, identificado pela carteira nº _____ portador do CPF n.º _____.

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no artigo 24, do Código de Trânsito Brasileiro, Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, compete ao Município regulamentar o uso das vias sob sua jurisdição;

CONSIDERANDO que, amparado pelo artigo 25 e seu parágrafo único, do Diploma Legal invocado, os Municípios, mediante convênio, poderão delegar aos respectivos Estados a execução total ou parcial de suas atribuições relativas ao trânsito, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via, bem como recíproca prestação de serviços de capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito, com ressarcimento das custas apropriadas;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

CONSIDERANDO que é do interesse do Município que os serviços de sinalização de vias, fiscalização de trânsito, autuação de multas e sua arrecadação, fiquem a cargo do DETRAN;

CONSIDERANDO que nos termos do parágrafo 2º do artigo 24, do citado Código de Trânsito Brasileiro, "Para exercer as competências estabelecidas neste artigo, os Municípios deverão integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no artigo 333, deste código";

CONSIDERANDO que por conveniência do Município de Tabuleiro do Norte, poder-se-á delegar poderes ao DETRAN para praticar todos os atos previstos no artigo 24, excetuando-se os incisos, XIV, XV e XXI;

RESOLVEM, firmar o presente CONVÊNIO, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Convênio fundamenta-se na Lei Federal nº 9.053, de 23 de setembro de 1997 e Lei Municipal nº _____ do Município de Tabuleiro do Norte e, ainda na Lei Federal nº 8.666/93, regulamentada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Por este Convênio o MUNICÍPIO delega ao Estado, pelo prazo e nas condições aqui ajustadas que lhe são conferidas pelos incisos II e XIV do artigo 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O DETRAN exercerá as atribuições que ora lhe são delegadas obedecendo as competências fixadas por lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPETÊNCIA DO DETRAN

Compete ao DETRAN:

- 1.1 - elaborar projeto de engenharia para sinalização das vias públicas;
- 1.2 - executar o projeto de engenharia de que cuida o item anterior através do seu Departamento Técnico ou por empresa credenciada e/ou contratada para esse fim;
- 1.3 - Fiscalizar, aplicar e arrecadar as multas decorrentes de infração de trânsito, exceto as previstas nos incisos XIV, XV e XXI do artigo 24, da Lei 9.503/97, citada.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

CLÁUSULA QUARTA - COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Compete ao Município:

- 1.1 - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições (art. 24, I);
- 1.2 - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito, e do Programa Nacional de Trânsito (art. 24, XIV);
- 1.3 - promover e participar de projeto e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as atribuições estabelecidas pelo CONTRAN (art. XV);
- 1.4 - vistoriar veículos que necessitam de autorização especial para transitar e estabelecer os registros técnicos a serem observados para a autorização desses veículos (art. 24, XXI);
- 1.5 - zelar pela manutenção da sinalização executada;
- 1.6 - cooperar com a equipe indicada para a realização do projeto e sua execução;
- 1.7 - dar apoio logístico ao pessoal responsável pela execução do projeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente vigorará pelo período de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, renovando-se automaticamente, por iguais períodos, facultando o exercício de denúncia, mediante aviso, por escrito, com antecedência mínima de 06 (seis) meses, sendo que, havendo legislação superintendente, assim como interesse público, a ser protegido, este Convênio poderá ser revisado ou aditado, mediante solicitação das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor do presente convênio será arbitrado pelo engenheiro responsável pelo projeto, devendo a verba correspondente correr a cargo do DETRAN, por conta da dotação orçamentária código nº 23.200006.03.07.021.4000, Elemento Econômico: 3132 - Outros Serviços e Encargos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As divergências e os omissos que surgirem na execução do presente Convênio serão dirimidos por meio de entendimento entre o DETRAN e o MUNICÍPIO e, caso não sejam possíveis o entendimento entre ambos, desde já, fica eleito o foro da Comarca de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, para dirimir as dúvidas que porventura perdurem.

E, por estarem de acordo, lavrou-se este TERMO DE CONVÊNIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que seguem devidamente assinadas pelos mencionados representantes das partes interessadas e por 02 (duas) testemunhas, devendo ser publicado no "Diário Oficial do Estado".

Tabuleiro do Norte, de de 1998.

Recado sul.
17.08.98
[assinatura]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

PROJETO DE LEI N.º 499/98, DE 07 DE AGOSTO DE 1998.

Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a celebrar convênio de cooperação técnica com o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/CE., para delegar atribuições relativas ao trânsito das ruas desta Cidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/CE, para regulamentar o uso das vias desta Cidade de Tabuleiro do Norte, implantando, fiscalizando, aplicando e arrecadando as multas decorrentes das atribuições previstos no art. 24 e seus incisos, parcial ou totalmente.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.



José Chaves Guerreiro
- Prefeito Municipal -



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO RECÍPROCA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE., e o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-CE, na forma abaixo:

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-CE, Autarquia Estadual criada pela Lei nº 9.450/71 e reorganizada pela Lei nº 10.521/81, CGC nº 07.135.668/0001-95, com sede em Fortaleza - Ce., na Av. Godofredo Maciel, s/nº, Maraponga, aqui representado pelo seu Superintendente,

_____, ex-vi do art. 17, inciso I, c/c o artigo 9º, inciso VI, da citada lei de reorganização, doravante denominada simplesmente **DETRAN**, e o Município de Tabuleiro do Norte, inscrito no CGC sob o nº _____ representado pelo Senhor Prefeito _____, brasileiro, identificado pela carteira nº _____ portador do CPF n.º _____.

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no artigo 24, do Código de Trânsito Brasileiro, Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, compete ao Município regulamentar o uso das vias sob sua jurisdição;

CONSIDERANDO que, amparado pelo artigo 25 e seu parágrafo único, do Diploma Legal invocado, os Municípios, mediante convênio, poderão delegar aos respectivos Estados a execução total ou parcial de suas atribuições relativas ao trânsito, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via, bem como recíproca prestação de serviços de capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito, com ressarcimento das custas apropriadas;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

CONSIDERANDO que é do interesse do Município que os serviços de sinalização de vias, fiscalização de trânsito, autuação de multas e sua arrecadação, fiquem a cargo do DETRAN;

CONSIDERANDO que nos termos do parágrafo 2º do artigo 24, do citado Código de Trânsito Brasileiro, "Para exercer as competências estabelecidas neste artigo, os Municípios deverão integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no artigo 333, deste código";

CONSIDERANDO que por conveniência do Município de Tabuleiro do Norte, poder-se-á delegar poderes ao DETRAN para praticar todos os atos previstos no artigo 24, excetuando-se os incisos, XIV, XV e XXI;

RESOLVEM, firmar o presente CONVÊNIO, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Convênio fundamenta-se na Lei Federal nº 9.053, de 23 de setembro de 1997 e Lei Municipal nº _____ do Município de Tabuleiro do Norte e, ainda na Lei Federal nº 8.666/93, regulamentada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Por este Convênio o MUNICÍPIO delega ao Estado, pelo prazo e nas condições aqui ajustadas que lhe são conferidas pelos incisos II e XIV do artigo 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O DETRAN exercerá as atribuições que ora lhe são delegadas obedecendo as competências fixadas por lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPETÊNCIA DO DETRAN

Compete ao DETRAN:

- 1.1 - elaborar projeto de engenharia para sinalização das vias públicas;
- 1.2 - executar o projeto de engenharia de que cuida o item anterior através do seu Departamento Técnico ou por empresa credenciada e/ou contratada para esse fim;
- 1.3 - Fiscalizar, aplicar e arrecadar as multas decorrentes de infração de trânsito, exceto as previstas nos incisos XIV, XV e XXI do artigo 24, da Lei 9.503/97, citada.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

CLÁUSULA QUARTA - COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Compete ao Município:

- 1.1 - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições (art. 24,I);
- 1.2 - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito, e do Programa Nacional de Trânsito (art.24,XIV);
- 1.3 - promover e participar de projeto e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as atribuições estabelecidas pelo CONTRAN (art.XV);
- 1.4 - vistoriar veículos que necessitam de autorização especial para transitar e estabelecer os registros técnicos a serem observados para a autorização desses veículos (art.24,XXI);
- 1.5 - zelar pela manutenção da sinalização executada;
- 1.6 - cooperar com a equipe indicada para a realização do projeto e sua execução;
- 1.7 - dar apoio logístico ao pessoal responsável pela execução do projeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente vigorará pelo período de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, renovando-se automaticamente, por iguais períodos, facultando o exercício de denúncia, mediante aviso, por escrito, com antecedência mínima de 06 (seis) meses, sendo que, havendo legislação superintendente, assim como interesse público, a ser protegido, este Convênio poderá ser revisado ou aditado, mediante solicitação das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor do presente convênio será arbitrado pelo engenheiro responsável pelo projeto, devendo a verba correspondente correr a cargo do DETRAN, por conta da dotação orçamentária código nº 23.200006.03.07.021.4000, Elemento Econômico: 3132 - Outros Serviços e Encargos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As divergências e os omissos que surgirem na execução do presente Convênio serão dirimidos por meio de entendimento entre o DETRAN e o MUNICÍPIO e, caso não sejam possíveis o entendimento entre ambos, desde já, fica eleito o foro da Comarca de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, para dirimir as dúvidas que porventura perdurem.

E, por estarem de acordo, lavrou-se este TERMO DE CONVÊNIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que seguem devidamente assinadas pelos mencionados representantes das partes interessadas e por 02 (duas) testemunhas, devendo ser publicado no "Diário Oficial do Estado".

Tabuleiro do Norte, de de 1998.

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

"Compromisso com o Povo"

CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

SESSÃO Ordinária DO DIA 28 DE agosto DE 1998.

REFERENTE Projeto de Lei Nº 499/98

RESULTADO DA ~~VOTAÇÃO~~ 1ª votação do Projeto de Lei Nº 499/98, que autoriza o Município de Tabuleiro do Norte, a celebrar convênio de cooperação técnica com o Departamento Estadual de Trânsito DETRAN-CE, para delegar atribuições relativas ao Trânsito das Ruas desta Cidade e das outras providências.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
1. ALDENORA FREIRE DO AMARAL				
2. ANTONIO FELÍCIO FREIRE				
3. ARAGACI MONTEIRO CHAVES				
4. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS				
5. FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA				
6. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA				
7. JOSÉ REBOUÇAS DA COSTA				
8. JOÃO ANTONIO VIANA				
9. JOSÉ ROSENDO FREIRE				
10. JUVENAL BEZERRA DA COSTA				
11. MANOEL MOREIRA DE ALMEIDA				
12. MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA				
13. NAIR LEONALDO DE LIMA				
14. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA				
15. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES				